



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 567/2016

Salgado de São Félix, 23 de Setembro de 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2017-2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a Legislatura de 2017-2020, são fixados e obedecem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, os subsídios mensais dos agentes políticos são fixados em:

I - Prefeito Municipal - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III – Vereador Municipal – R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos Reais)

IV - Secretário Municipal - R\$ 4.000,43 (quatro mil reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral, Controlador Geral, Secretário Especial, Chefe de Escritório e Sub-Prefeitos, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3º O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão revistos nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados a revisão da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. Através de decreto do Poder Executivo, será declarado o percentual aplicado a revisão decorrente da Lei aplicada aos servidores, e o valor resultante do subsídio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correção pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus feitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de Setembro de 2016.



ADALBERTO ALMEIDA
Prefeito Constitucional